



LEI Nº 1227/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“INSTITUI A LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA-SC, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída a divulgação, contendo os indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação de Vargem Bonita/SC, em até cento e vinte dias após o término de cada ano letivo.

*Parágrafo único.* A divulgação deve ser feita de maneira acessível a qualquer cidadão.

**Art. 2º** - Os indicadores educacionais a que se refere o Artigo 1º desta Lei, a serem utilizados como parâmetros, são:

**I** - Alfabetização:

- a) taxa de analfabetismo da população com respectivas faixas etárias;
- b) resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação;

**II** - Matrícula e evasão escolar:

- a) número de alunos matriculados;
- b) índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;
- c) número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;

**III** - Taxa de distorção idade/ano;

**IV** - Docentes;

- a) número total de professores;
- b) professores com pós-graduação “*Lato Sensu*”, em percentual;
- c) professores com mestrado, em percentual;
- d) professores com doutorado, em percentual;
- e) remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;



f) professores e demais servidores em cargos comissionados;

**V - Programas:**

a) relacionar os programas de valorização e capacitação desenvolvidos para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) informar as capacitações específicas no que tange a inclusão social, o número de professores atuando em cada unidade de ensino e o número de crianças com deficiência em cada sala de aula;

c) relacionar as verbas aplicadas na educação, em geral, e em cada programa – inclusive, com a discriminação das verbas em publicidade;

d) relacionar as verbas aplicadas no ensino municipal advindas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

e) relacionar os programas (se houver) realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores em cada um;

**VI - Rendimento escolar:**

a) índice de promoção/retenção em razão do rendimento escolar;

b) índice de retenção por faltas às atividades escolares;

c) índice de resultados de inclusão com alunos com deficiências;

**VII - Infraestrutura:**

a) relacionar o número total de unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação estrutural, de acordo com os padrões básicos construtivos;

c) relacionar as unidades com laboratório de informática;

d) relacionar as unidades com biblioteca;

e) relacionar as unidades com quadras poliesportivas, discriminando as que possuem cobertura;

f) relacionar as unidades com laboratório de ciências da natureza, exatas e humanas;

g) relacionar atividades extracurriculares regulares;

h) relacionar o total de unidades adaptadas em suas instalações físicas com acessibilidade, quais os tipos de equipamentos e obras implementadas e executadas para atendimento aos alunos com deficiência.

**Art. 3º** - O relatório anual constando os indicadores educacionais definidos no Artigo 2º da presente Lei deverá ser disponibilizado anualmente em site oficial do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

Vargem Bonita/SC, 23 de dezembro de 2021.

**Rosamarcia Hetkowski Roman**  
**Prefeita Municipal**